



Campos dos Goytacazes, 28 de junho de 2011

Dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil da DRF Campos e Agências subordinadas
Representados neste ato pelo Delegado Seccional do Sindireceita

**Ao Senhor Delegado da Receita Federal de Campos dos Goytacazes/RJ
Queops Monteiro da Silva**

Assunto: atividades desempenhadas pelos ATRFB, ex-TRF e ex-TTN.

Sr. Delegado,

Cientes da Ação Direta de Inconstitucionalidade **ADI Nº 4616** proposta pelo Ministério Público Federal perante o Supremo Tribunal Federal, provocada por representação formulada pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – Sindifisco Nacional, vimos lamentar o quadro de animosidade que novamente se acirra nesta Casa e requerer o que segue abaixo.

Mais uma vez, a entidade representativa do cargo dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB, com aquela atitude ataca frontalmente a categoria dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil – ATRFB, sem se preocupar com os reflexos dela decorrentes, inclusive no que afeta a vida pessoal de cada um dos integrantes deste cargo.

Mostra o intuito de difundir inúmeras inverdades a respeito das atividades desempenhadas pelos ATRFB durante sua evolução histórica, induzindo o judiciário e a sociedade contra nossa categoria, com o argumento, dentre outros, de que nossas atividades foram se tornando mais complexas à medida em que ocorriam as transformações do cargo de Técnico do Tesouro Nacional – TTN para os cargos de Técnico da Receita Federal – TRF e depois, para ATRFB, quando na verdade ocorreu o contrário, tendo sido nossas atividades restringidas ao longo dos últimos quinze anos, por atos administrativos que vêm retirando os ATRFBs das atividades de compensação de créditos tributários, atividades de malha Pessoa Física e Jurídica, análise e julgamento de processos sem contencioso fiscal e conferência aduaneira.

Como Órgão de governo essencial, constituído basicamente de carreira típica de Estado para a execução de sua função na sociedade, cabe à Receita Federal zelar pelo interesse público, pelos objetivos do governo e não permitir que suas ações sejam pautadas por interesses corporativos.

No STF, o procurador-geral da República requer a concessão de liminar para suspender a eficácia dos dispositivos questionados, alegando afronta ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

No mérito, além de solicitar a inconstitucionalidade dos dispositivos atacados, pede também a interpretação conforme a Constituição do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei 11.457/2007, "de modo a excluir de sua aplicação a possibilidade de nomeação, para o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, de candidatos que fizeram concurso para o cargo de Técnico da Receita Federal do Brasil".

Cabe ressaltar que o próprio STF, em precedentes anteriores (ADIN 1591/RS, ADI 2.713/DF e adi 2335/SC), tem entendimento que inexistente violação ao princípio constitucional da exigência de concurso público quando há similitude das atribuições desempenhadas pelos ocupantes de cargos reestruturados, como é o caso questionado nesta ADI recentemente proposta.

Uma decisão favorável à tese do sindicato dos auditores pode ser o início de um entendimento no STF sobre matérias similares. Não se pode descartar até mesmo a desestruturação do projeto do governo federal que criou a Receita Federal do Brasil, que entre outros pontos uniu em um mesmo cargo os então auditores fiscais da Secretaria da Receita Federal e os auditores fiscais da Previdência Social. Devemos lembrar que o mesmo movimento evolutivo que promoveu mudanças nos cargos que integram a Carreira Auditoria da Receita Federal também transformou cargos na Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Advocacia Geral da União (AGU), fiscos estaduais além de outros. Portanto, esse gesto vai de encontro a anos de esforços e demais dispêndios aplicados pelos governos federal, estadual e municipal objetivando uma melhor eficiência da administração tributária.

Estamos certos e seguros de nosso profissionalismo e lealdade para com a instituição, da participação decisiva para o cumprimento da Missão da Receita Federal do Brasil em exercer a administração tributária com respeito ao cidadão em benefício da sociedade, prestando atendimento de excelência ao contribuinte, conclusivo e integrado, agindo diretamente na cobrança do crédito tributário e previdenciário, e ainda responsáveis pela condução do contencioso administrativo incluindo, atingindo e superando as metas da administração, acompanhando, controlando e administrando as carteiras de parcelamento impedindo a inadimplência, entre outras atribuições exercidas.

Infelizmente a proposição da ADI nº 4616 gera constrangimento e desconforto no ambiente de trabalho, que se aprofundam ainda mais em virtude do silêncio revelador por parte da categoria que compõe o Sindifisco.

Diante do exposto, e tendo em vista que essa administração não pode se omitir devido à magnitude da situação e a seus vínculos até o momento ditos tão comprometidos com os Analistas que compõem sua equipe, solicitamos respeitosamente a Vossa Senhoria que ateste, formalmente e de maneira expressa, que as atividades desempenhadas pelos então TTN ou pelos então TRF, agora todos ATRFB, jamais foram, no âmbito desta Delegacia da Receita Federal do Brasil, menos complexas que as atualmente exercidas por esta categoria e definidas na Lei 11.457/2007 e decretos regulamentares.

Cordialmente,


Júlio César da Silva

Delegado Seccional do Sindireceita



